

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 015/98, DE 17/03/98**

**"Dispõe sobre estender o benefício da redução da multa para 2% (dois por cento) da Dívida Ativa dos anos de 1992 a 1996".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Estende o benefício da redução da multa, constante da Lei Complementar nº 009/97, de 08/04/97, para 2% (dois por cento) na Dívida Ativa dos anos de 1992 a 1996.

**§ 1º** - .....

I - .....

II - a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito corrigido monetariamente;

III - a cobrança de juros moratórios a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidente sobre o valor do débito corrigido monetariamente, no ato do efetivo pagamento.

**§ 2º** - .....

I - .....

II - a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito corrigido monetariamente;

III - a cobrança de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês sobre o valor atualizado monetariamente.

**Art. 2º** - Estender tal benefício aos artigos 30, 47, 48 e 54, todos do Código Tributário Municipal.

**Art. 3º** - Fica, desta forma, todas as multas e penalidades constantes do Código Tributário Municipal, fixadas em 2% (dois por cento).

**Art. 4º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal., 17 de Março de 1998.

**OSWALDO MOCHI JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**  
**de Coxim/MS**